

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 28/99/M****法令 第28/99/M號****de 5 de Julho****七月五日**

O dia da criação de cada uma das instituições que funcionam no âmbito das Forças de Segurança de Macau encontra consagração legal expressa, tendo a prática demonstrado que a comemoração da referida data contribui não só para dignificar as instituições perante o público e o respectivo pessoal, como também para reforçar neste o espírito de corpo, de equipa, de solidariedade e o brio profissional.

Posto isto, considera-se importante consagrar idêntica medida relativamente à Polícia Judiciária, escolhendo-se para o efeito o dia 19 de Agosto, dia em que, no ano de 1960, foi publicado o diploma que criou no Território a Inspeção da Polícia Judiciária.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único**(Aditamento ao Decreto-Lei n.º 27/98/M)**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, o artigo 54.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 54.º-A**(Dia comemorativo)**

A PJ comemora, no dia 19 de Agosto, o aniversário da sua criação em Macau, ficando esta data consagrada como o «Dia da Polícia Judiciária».

Aprovado em 30 de Junho de 1999.

Publique-se

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 29/99/M**de 5 de Julho**

Criado em princípios de 1991 e reestruturado em meados de 1994, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) tem-se revelado um instrumento adequado à definição e execução das políticas de captação de investimento e de promoção das exportações.

Não obstante, alguns factores de grande relevância aconselham a alteração do respectivo Estatuto, tais como a conveniên-

鑑於紀念各個警察機構之成立日，不僅能提升該等機構在公眾及其人員面前所應有之尊嚴，亦能加強人員之團結、團隊及互助精神，以及提高工作士氣。

因此，有需要為司法警察司定出一成立紀念日，現選定八月十九日，亦即在本地區設立司法處之法規於一九六零年公布之日，作為司法警察司之成立紀念日。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條**(增加第27/98/M號法令之條文)**

在六月二十九日第27/98/M號法令內增加第五十四-A條，內容如下：

第五十四-A條**(紀念日)**

八月十九日為司法警察司在澳門成立之周年紀念日，並將該日定為“司法警察日”。

一九九九年六月三十日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第29/99/M號**七月五日**

於一九九一年初設立，並於一九九四年中進行重組之澳門貿易投資促進局（葡文縮寫為IPIM），一直以來為制定與執行引資及促進出口政策之適當工具。

然而，某些重要因素促使對澳門貿易投資促進局章程進行修改，例如，澳門貿易投資促進局應突出其“一站式”服務之職能

cia em dotar o IPIM de uma maior capacidade de resposta às solicitações dos investidores — acentuando a sua função de agência única (*one-stop-service*) — e a urgência de definir um enquadramento institucional ajustado ao sector *offshore*.

以具備更大之回應投資者之能力，以及急需在機關架構上配合離岸業務。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

第一條

(Nova redacção do Decreto-Lei n.º 33/94/M)

(第 33/94/M 號法令之新內容)

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

七月十一日第 33/94/M 號法令第三條修改如下：

Artigo 3.º

第三條

(Finalidades)

(目的)

O Instituto é a entidade de apoio ao Governador na formulação e execução das vertentes da política económica dirigidas à promoção do comércio externo, à captação de investimentos, à dinamização do sector *offshore* e ao licenciamento e supervisão das instituições de serviços comerciais e auxiliares *offshore*.

本局為一輔助實體，負責協助總督制定及執行有關促進對外貿易、引資、推動離岸業務及向離岸商業服務機構及離岸輔助服務機構發出准照並進行監督等方面之經濟政策。

Artigo 2.º

第二條

(Nova redacção do Estatuto do IPIM)

(《澳門貿易投資促進局章程》之新內容)

Os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 17.º e 20.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

七月十一日第 33/94/M 號法令核准之《澳門貿易投資促進局章程》第三條、第四條、第六條、第七條、第八條、第九條、第十七條及第二十條修改如下：

Artigo 3.º

第三條

(Tutela)

(監督)

- 1.
- 2. Compete ao Governador, no exercício dos seus poderes de tutela, designadamente:
 - a) Definir as linhas de orientação estratégica do IPIM;
 - b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento privativo;
 - c) Aprovar as directrizes adequadas à concretização dos objectivos consagrados nas linhas de orientação estratégica ou no plano de actividades;
 - d) Aprovar o regulamento interno, bem como o estatuto e o quadro de pessoal;
 - e) Aprovar as contas de gerência;

- 一、.....
- 二、總督在行使其監督權時，尤其有權限：
 - a) 訂定澳門貿易投資促進局之策略性指導方針；
 - b) 核准活動計劃及本身預算；
 - c) 核准實現策略性指導方針或活動計劃所載目標之適當指引；
 - d) 核准內部規章、人員通則及人員編制；
 - e) 核准管理帳目；

f) Nomear, contratar e exonerar os titulares dos órgãos do IPIM.

3.

Artigo 4.º

(Atribuições)

1. Ao IPIM cabe apoiar o Governador na formulação da política económica do Território no que respeita à promoção do comércio externo, à captação de investimentos e à gestão e promoção do sector *offshore*, e impulsionar a sua concretização.

2. Para os efeitos referidos no número anterior, incumbe ao IPIM, designadamente:

a) Promover o desenvolvimento e a diversificação das exportações de Macau, através da identificação de oportunidades comerciais e mercados potenciais;

b) Efectuar acções de promoção externa das exportações de Macau;

c) Conceder estímulos aos exportadores e apoiar acções de formação relativas às diferentes áreas do comércio internacional;

d) Prestar serviços de consultoria e assistência técnica aos exportadores do Território;

e) Promover Macau junto de potenciais investidores, divulgando as oportunidades de investimento;

f) Acolher e orientar os investidores, assegurando, através das estruturas e mecanismos internos adequados, o esclarecimento e encaminhamento das questões pertinentes à realização dos investimentos;

g) Acompanhar a evolução dos trâmites administrativos necessários à concretização e desenvolvimento dos investimentos, correspondendo-se, para o efeito, com os diversos serviços e organismos públicos intervenientes no processo e representando o investidor, mediante declaração expressa deste;

h) Emitir parecer sobre a concessão de terrenos para novos projectos industriais;

i) Propor acções de estímulo com vista ao desenvolvimento de novos investimentos, nomeadamente no sector dos serviços;

j) Colaborar com outros organismos oficiais responsáveis pela prossecução da política económica, com vista a assegurar uma conveniente articulação;

l) Organizar formas de acolhimento, de associação, bases de informação e oportunidades de contacto entre empresas do Território e potenciais investidores de outras zonas económicas, territórios ou países;

m) Cooperar com outras entidades, públicas e privadas, sediadas ou não em Macau, promovendo ligações, acordos ou associações que se revelem de utilidade para o exercício da sua actividade;

f) 委任、透過合同聘請澳門貿易投資促進局之機關據位人，以及免除其職務。

三、.....

第四條

(職責)

一、澳門貿易投資促進局負責協助總督制定有關促進對外貿易、引資、管理及促進離岸業務等方面之本地區經濟政策，並推動政策之實現。

二、為上款之效力，澳門貿易投資促進局尤其負責：

a) 剖析貿易機會及潛在市場，促進澳門出口之多元化發展；

b) 對外舉辦推廣澳門出口商品之活動；

c) 對出口商予以鼓勵，並協助舉辦國際貿易中不同領域之培訓活動；

d) 向本地區出口商提供諮詢服務及技術輔助；

e) 向潛在之投資者推廣澳門，並宣傳投資機會；

f) 接待、指引投資者，並透過適當之內部結構及機制，確保解釋及安排處理與實現投資相關之問題；

g) 跟進貫徹、發展及落實投資所需之行政程序之進展；為此，與參與程序之各公共部門及機構聯繫，並透過投資者之明確聲明，代表投資者；

h) 就新工業項目批出土地發出意見書；

i) 建議屬鼓勵性質之活動，以發展新投資，尤其是服務業方面之投資；

j) 與其他負責執行經濟政策之官方機構合作，以確保有適當之協調；

l) 建立資訊基、接待及伙伴關係，以及在本地區企業與其他經濟區域、地區或國家之潛在投資者之間創造接觸機會；

m) 與住所設於或非設於澳門之其他公共或私人實體合作，並促進有利於其所開展活動之聯繫、協議或伙伴關係；

n) Promover a dinamização do sector *offshore* e efectuar o licenciamento e supervisão das instituições de serviços comerciais e auxiliares *offshore*, organizando os registos exigíveis e cobrando as taxas aplicáveis.

n) 促進離岸業務、向離岸商業服務機構及離岸輔助服務機構發出准照及對其進行監督，並安排所要求之登記，以及收取適當之費用。

Artigo 6.º

(Composição)

1. O Conselho de Administração do IPIM é composto por um presidente, por dois vogais executivos e por dois vogais não-executivos.

2.

3. O Conselho de Administração integra uma Comissão Executiva, composta pelo presidente e pelos vogais executivos.

Artigo 7.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração:

a) Apresentar à aprovação da tutela as linhas de orientação estratégica em matéria de captação de novos investimentos, de promoção das exportações e de dinamização da actividade *offshore*, bem como as propostas de plano de actividades;

b) Elaborar, para aprovação pela tutela, as propostas de orçamento e as contas de gerência e relatórios de actividades;

c) Elaborar o regulamento interno necessário à organização e funcionamento do IPIM, bem como o estatuto e o quadro de pessoal, e submetê-los à aprovação da tutela.

2. Compete à Comissão Executiva:

a) Superintender em toda a actividade do IPIM;

b) Promover e acompanhar a execução do plano e do orçamento;

c) Autorizar a realização de despesas e outras aplicações de recursos dentro dos limites previstos na lei;

d) Propor a aplicação de saldos de exercícios anteriores;

e) Decidir da nomeação e contratação de pessoal e da sua afectação;

f) Exercer a acção disciplinar.

Artigo 8.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

第六條

(組成)

一、澳門貿易投資促進局之行政管理委員會由主席以及最多四名之執行委員及非執行委員組成。

二、.....

三、行政管理委員會內設執行委員會，由主席及執行委員組成。

第七條

(權限)

一、行政管理委員會之權限為：

a) 將引入新投資、促進出口及推動離岸業務之策略性指導方針以及活動計劃建議書，送交監督實體核准；

b) 編製預算提案、管理帳目及活動報告，並將之送交監督實體核准；

c) 制定澳門貿易投資促進局組織及運作必需之內部規章，以及人員通則及人員編制，並將之送交監督實體核准。

二、執行委員會之權限為：

a) 監管澳門貿易投資促進局之一切活動；

b) 推動並跟進計劃及預算之執行；

c) 在法律規定之範圍內，許可作出開支及運用其他資源；

d) 對以往結餘之運用作出建議；

e) 決定人員之委任、透過合同聘請及分配；

f) 採取紀律行動。

第八條

(會議)

一、行政管理委員會每月舉行一次平常會議，並得在主席之召集下或在大多數成員之要求下，舉行特別會議。

2. A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

二、執行委員會每周舉行一次平常會議，並得在主席之召集下或在大多數成員之要求下，舉行特別會議。

Artigo 9.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Ao presidente do Conselho de Administração compete:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e da respectiva Comissão Executiva e fazer lavrar e assinar as respectivas actas;

b) Superintender na coordenação e dinamização da actividade do Conselho de Administração e da respectiva Comissão Executiva e assegurar a execução das respectivas deliberações;

c)

d)

e)

f) Propor à aprovação da tutela as orientações de carácter geral adequadas à concretização dos objectivos consagrados nas linhas de orientação estratégica ou no plano de actividades.

2. As competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º consideram-se delegadas no presidente.

3.

Artigo 17.º

(Recursos financeiros)

1.

a)

b) Os montantes que lhe sejam devidos nos termos da lei reguladora do comércio externo;

c)

d)

e)

f)

g)

h)

2.

Artigo 20.º

(Vinculação do IPIM)

1.

第九條

(行政管理委員會之主席)

一、行政管理委員會主席之權限為：

a) 召集並主持行政管理委員會及執行委員會之會議，以及促使繕立會議紀錄，並在其上簽名；

b) 在協調及促進行政管理委員會及執行委員會之活動方面進行監管，並確保有關決議之執行；

c)

d)

e)

f) 將實現策略性指導方針或活動計劃所載目標之一般適當指引建議監督實體核准。

二、主席獲授予行使第七條第二款 f 項之權限。

三、.....

第十七條

(財政資源)

一、.....

a)

b) 按規範外貿之法律規定，應收取之款項；

c)

d)

e)

f)

g)

h)

二、.....

第二十條

(澳門貿易投資促進局所受之約束)

一、.....

- a).....
- b) Pela assinatura de um dos membros da Comissão Executiva que para tanto tenha recebido, em acta, delegação da mesma para acto ou actos determinados;
- c).....
2. Para a correspondência ordinária e demais actos de mero expediente que não obriguem o IPIM perante terceiros é suficiente uma assinatura autorizada.

Artigo 3.º

(Nova estrutura do capítulo V do Estatuto)

O capítulo V do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, passa a ser designado pela epígrafe «Pessoal, organização interna e órgãos de apoio», contendo os artigos 21.º a 31.º, cuja redacção é a seguinte:

CAPÍTULO V

Pessoal, organização interna e órgãos de apoio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

(Regime de pessoal)

1. O regime do pessoal do IPIM é o do contrato individual de trabalho, estando o mesmo dispensado do visto do Tribunal de Contas.
2. O pessoal do IPIM fica sujeito, no que respeita ao seu recrutamento, selecção, contratação e regime de segurança social, ao estatuto de pessoal referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, o qual é aprovado por despacho do Governador.
3. Pode exercer funções no IPIM, em regime de destacamento, requisição ou comissão eventual de serviço, o pessoal do quadro dos serviços públicos do Território.
4. Pode igualmente exercer funções no IPIM, em regime de contrato individual de trabalho, pessoal recrutado ao exterior.

Artigo 22.º

(Regulamento interno)

1. A organização e funcionamento interno do IPIM são definidos no regulamento interno referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, o qual é aprovado sob a forma de despacho.

- a)
- b) 已接受執行委員會透過會議紀錄為某一或某些特定行為所作授權之一名執行委員會成員簽名；
- c)
- 二、無須澳門貿易投資促進局對第三人負責之日常往來信函及其他單純文書處理之行為，僅須經許可之單一簽名。

第三條

(《章程》第五章之新結構)

現將七月十一日第 33/94/M 號法令所核准之《澳門貿易投資促進局章程》第五章之標題改為“人員、內部組織及輔助機關”，包括第二十一條至第三十一條，內容如下：

第五章

人員、內部組織及輔助機關

第一節

一般規定

第二十一條

(人員制度)

- 一、澳門貿易投資促進局之人員制度為個人勞動合同制，有關合同無須經審計法院批閱。
- 二、澳門貿易投資促進局人員之招聘、甄選、透過合同聘請及社會保障制度，均受第三條第二款 d 項所指人員通則約束，該通則由總督以批示核准。
- 三、本地區公共部門之編制人員得按派駐、徵用或臨時定期委任之方式在澳門貿易投資促進局擔任職務。
- 四、外聘人員亦得以個人勞動合同制度在澳門貿易投資促進局擔任職務。

第二十二條

(內部規章)

- 一、澳門貿易投資促進局之內部組織及運作，由第三條第二款 d 項所指之內部規章訂定，該內部規章透過批示核准。

2. O regulamento interno pode prever a constituição e funcionamento de órgãos de apoio e ou consulta técnica que integrem representantes de outras entidades e organismos públicos.

Artigo 23.º

(Suporte logístico e administrativo aos órgãos de apoio)

O IPIM assegura o adequado suporte logístico e administrativo aos órgãos de apoio referidos no n.º 2 do artigo anterior, bem como ao Notário Privativo e à Comissão de Investimentos.

SECÇÃO II

Notário Privativo

Artigo 24.º

(Notário Privativo)

1. Junto do IPIM funciona um notário privativo, recrutado:

a) Em regime de requisição ou de acumulação, de entre notários públicos do Território, desde que obtida a anuência do interessado e da Direcção dos Serviços de Justiça;

b) Em regime de prestação de serviços, de entre notários privados.

2. Desde que obtida a anuência dos interessados e da Direcção dos Serviços de Justiça, podem exercer funções no notário privativo, em regime de requisição ou de acumulação, os oficiais dos registos e do notariado necessários ao bom andamento do serviço.

3. O tempo de serviço prestado no IPIM pelo notário público e pelos oficiais dos registos e do notariado requisitados é contado, para todos os efeitos legais, incluindo o de progressão na carreira, como prestado no lugar de origem.

Artigo 25.º

(Competências e regime do Notário Privativo)

1. Ao notário privativo a funcionar junto do IPIM compete:

a) Praticar todos os actos notariais necessários à prossecução das actividades do IPIM, cabendo-lhe redigir os correspondentes instrumentos e determinar a data em que os mesmos são efectuados;

b) Solicitar, mediante o envio do pedido por telecópia, às conservatórias dos registos predial e comercial e automóvel a remessa oficiosa, pela mesma via e no prazo máximo de 3 dias úteis, das certidões necessárias à instrução dos respectivos actos notariais;

二、內部規章得規定有其他公共實體及機構代表參與之輔助及/或技術諮詢機關之設立及運作。

第二十三條

(對輔助機關在後勤及行政上之支援)

澳門貿易投資促進局應確保向上條第二款所指輔助機關以及專責公證員及投資委員會提供後勤及行政上之適當支援。

第二節

專責公證員

第二十四條

(專責公證員)

一、在澳門貿易投資促進局內工作之一名專責公證員，以下列方式招聘：

- a) 在本地區公共公證員中，以徵用或兼任方式招聘，但須經利害關係人及司法事務司同意；
- b) 在私人公證員中以提供勞務之方式招聘。

二、為提供良好服務所需，登記及公證文員得以徵用或兼任方式在專責公證部門擔任職務，但須經利害關係人及司法事務司同意。

三、被徵用之公共公證員以及登記及公證文員在澳門貿易投資促進局提供服務之時間，為一切法律效力，視作在原職位服務之時間，包括在職程中晉階之效力，應予以計算。

第二十五條

(專責公證員之權限及制度)

一、在澳門貿易投資促進局工作之專責公證員之權限為：

- a) 實施澳門貿易投資促進局開展活動所需之一切公證行為，並負責起草相關之文書及訂定實施公證行為之日期；
- b) 透過傳真向物業登記局以及商業及汽車登記局申請為作出公證行為必須依據之證明，而上述登記局在最多三個工作日內透過傳真，依職權傳回有關證明；

c) Proceder ao registo dos actos notariais, mediante a utilização de meios informáticos próprios, de que é enviada cópia mensal à Direcção dos Serviços de Justiça;

d) Manter actualizado um ficheiro de outorgantes, com recurso aos meios informáticos disponíveis;

e) Promover o correspondente registo predial e comercial, requisitando às conservatórias o registo dos actos a ele sujeitos, nos termos da legislação pertinente ao sector *offshore*;

f) Enviar aos serviços públicos respectivos as declarações relacionadas com o início de actividade, ou de alteração em consequência da modificação dos pactos sociais das sociedades investidoras, bem como da cessação da actividade;

g) Cobrar os emolumentos, imposto de selo e demais encargos devidos pelos actos notariais e de registo, depositando mensalmente a receita apurada nos cofres do Território e remetendo às conservatórias as quantias devidas pelas certidões e actos de registo requeridos.

2. Compete em especial ao notário privativo do IPIM:

a) Presidir à celebração dos actos que nos termos da lei incumba ao notário, dando-lhes a forma legal e conferindo-lhes autenticidade;

b) Prestar a necessária assistência às partes;

c) Assinar os pedidos de registo e, de uma forma geral, todos os documentos em que se exija a sua intervenção ou a dos próprios interessados.

Artigo 26.º

(Processamento dos pedidos de registo)

1. O notário privativo remete por telecópia às conservatórias os pedidos de registo dos actos a ele sujeitos, dos quais constam todos os elementos necessários à anotação da apresentação.

2. A anotação da apresentação é efectuada, por ordem de recebimento, no dia da recepção e imediatamente após a última apresentação feita pessoalmente.

3. Os documentos que instruem os pedidos de registo ou as respectivas fotocópias, com a anotação de conformidade com o original, são remetidos às conservatórias por protocolo, no dia útil seguinte, devendo estas remeter ao notário privativo, pela mesma via, a correspondente senha de apresentação.

Artigo 27.º

(Direito subsidiário)

É subsidiariamente aplicável à actividade do notário privativo do IPIM a legislação em vigor no Território sobre registos e notariado e respectivas tabelas emolumentares.

c) 透過使用專門電腦資源作出公證行為之登記，並每月向司法事務司送交登記之副本；

d) 保持以所用之電腦資源作成之簽署人資料庫之最新資料；

e) 促使作出相關之物業登記及商業登記，並根據離岸業務之有關法例，向登記局申請須登記行為之登記；

f) 向有關公共部門遞交關於開業之聲明或因作投資之公司之公司合同變更而引致業務之更改之聲明，以及業務終止之聲明；

g) 收取公證及登記行為所需之手續費、印花稅及其他負擔，並每月將已結算之收入存入本地區公庫，以及向登記局送交所申請之證明及登記行為所需之費用。

二、澳門貿易投資促進局之專責公證員之特別權限為：

a) 主持按法律規定應由公證員負責訂立之行為之訂立，並賦予其法定形式及確實性；

b) 向當事人提供必要之輔助；

c) 在登記請求上簽名，以及在一般情況下，在一切要求其參與或利害關係人本人參與之文件上簽名。

第二十六條

(登記請求之處理)

一、專責公證員透過傳真向登記局遞交須登記行為之登記請求，其內載有作呈交註冊所需之一切資料。

二、呈交註冊按當日收件次序作出，並應緊接最後一個親身呈交之註冊。

三、用於組成登記請求之文件或其註明與原件一致之影印本，應在緊接之工作日以簽收方式送交登記局，而有關登記局亦應以相同之方式，將呈交收條送交專責公證員。

第二十七條

(補充法律)

本地區現行之登記及公證法例以及有關手續費表，補充適用於澳門貿易投資促進局專責公證員之活動。

SECÇÃO III

Comissão de Investimentos

Artigo 28.º

(Comissão de Investimentos)

Junto do IPIM funciona a Comissão de Investimentos, adiante designada abreviadamente por Comissão, com o objectivo de o apoiar na sua missão de acolhimento e orientação dos investidores e de acompanhamento dos trâmites administrativos necessários à concretização e desenvolvimento dos investimentos.

Artigo 29.º

(Composição e funcionamento)

1. A Comissão integra o presidente do Conselho de Administração do IPIM e representantes das entidades que para o efeito forem designadas por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

2. O despacho referido no número anterior especifica as entidades que são membros permanentes e não permanentes da Comissão.

3. As reuniões são presididas pelo presidente do Conselho de Administração do IPIM, a quem compete, igualmente:

a) Agendar e convocar as reuniões da Comissão, assegurando a remessa aos representantes dos elementos documentais necessários à sua adequada participação;

b) Decidir sobre a necessidade de convocação dos representantes não permanentes, sempre que, atendendo à natureza do projecto de investimento em causa, tal convocação se mostre conveniente;

c) Propor superiormente, para aprovação pelo Governador, as normas que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da Comissão.

Artigo 30.º

(Designação dos representantes)

1. Os representantes das entidades que integram a Comissão são designados anualmente pelo Governador, sob proposta da respectiva tutela, de entre os elementos dos órgãos directivos, conselhos de administração ou órgãos equivalentes.

2. Quando a nova composição da Comissão não seja atempadamente determinada, o mandato dos representantes em funções é automaticamente renovado e prorrogado até à nomeação dos novos representantes.

第三節

投資委員會

第二十八條

(投資委員會)

澳門貿易投資促進局內設投資委員會，以下簡稱“委員會”，其目的為協助澳門貿易投資促進局接待、指導投資者，並跟進開展及落實投資所需之行政程序。

第二十九條

(組成及運作)

一、委員會由澳門貿易投資促進局行政管理委員會主席及為此目的公布於《澳門政府公報》之總督批示所指定實體之代表組成。

二、上款所指批示須指明委員會之常務委員及非常務委員。

三、會議由澳門貿易投資促進局行政管理委員會主席主持；行政管理委員會主席尚有下列權限：

a) 安排及召集委員會會議，並確保向代表送交有關參與會議所需之文件資料；

b) 按有關投資項目之性質，認為有需要召集非常務代表時，對召集非常務代表之必要性作出決定；

c) 向上級建議委員會良好運作必需之規定，以便由總督核准。

第三十條

(代表之指定)

一、組成委員會之實體之代表，每年由其監督實體在領導機關、行政管理委員會或同等機關之人員中建議人選，由總督指定。

二、如委員會之新組成未及時訂定，現任代表之任期自動獲續期及延長，直至委任新代表為止。

Artigo 31.º

(Deveres dos representantes)

É dever dos representantes:

a) Prestar os esclarecimentos adequados, atendendo às áreas de atribuições e competências da entidade que representa, ao enquadramento legal, aos procedimentos administrativos e, em geral, a todos os factores ou circunstâncias que relevem para a adequada concretização dos projectos de investimento;

b) Acompanhar, no âmbito das entidades que representam, os procedimentos ou subprocedimentos administrativos relacionados com a concretização e desenvolvimento dos projectos de investimento, informando a Comissão dos obstáculos ou impedimentos de qualquer ordem que prejudiquem a respectiva concretização;

c) Guardar rigoroso sigilo dos elementos relacionados com os projectos de que tomem conhecimento, salvaguardando, em especial, o segredo comercial.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Agosto de 1999.

Aprovado em 30 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Nos termos da alínea s) do n.º 2 do Despacho n.º 108/GM/91, de 1 de Junho, procede-se à republicação integral do estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/99/M, 5 de Julho, inseridas no lugar próprio.

Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e sede

Artigo 1.º

(Natureza)

1. O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, abreviadamente designado por IPIM, é um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

第三十一條

(代表之義務)

代表之義務如下：

a) 按所代表實體之職責與權限、法律制度、行政程序，以及在一般情況下，適當落實投資項目之所有重要因素或情況，提供適當之解釋；

b) 在所代表實體之範圍內，跟進與貫徹投資項目有關之行政程序或次要行政程序，並向委員會匯報影響落實投資之各方面之障礙或阻礙；

c) 對所知悉之有關項目之資料須嚴守秘密，尤其須確保商業秘密。

第四條

(開始生效)

本法規於一九九九年八月一日開始生效。

一九九九年六月三十日核准

命令公布

總督 韋奇立

茲根據六月一日第108/GM/91號批示第二點s項之規定，重新公布七月十一日第33/94/M號法令所核准之《澳門貿易投資促進局章程》全文，並將七月五日第29/99/M號法令所作之修改插入適當之位置。

澳門貿易投資促進局章程

第一章

名稱、性質及住所

第一條

(性質)

一、澳門貿易投資促進局（葡文縮寫為IPIM）為擁有行政及財政自治權以及本身財產之公務法人。

2. O IPIM é dotado de personalidade jurídica e rege-se pelo disposto no presente estatuto e demais legislação aplicável.

二、澳門貿易投資促進局具有法律人格，並受本章程之規定及其他適用法例規範。

Artigo 2.º

(Sede e delegações)

第二條

(住所及分支機構)

1. O IPIM tem a sua sede em Macau.

一、澳門貿易投資促進局之住所設在澳門。

2. O IPIM pode criar delegações e outras formas de representação no exterior do Território, as quais dependem de autorização do Governador.

二、澳門貿易投資促進局得在本地區以外設立分支機構及其他形式之代表處，但須得到總督之許可。

3. As representações do IPIM no exterior assegurarão a promoção de produtos e serviços, bem como das oportunidades de investimento, do Território.

三、澳門貿易投資促進局之外設代表處應確保推廣本地區之產品及服務，以及宣傳本地區之投資機會。

Artigo 3.º

(Tutela)

第三條

(監督)

1. O IPIM está sujeito à tutela do Governador.

一、澳門貿易投資促進局受總督監督。

2. Compete ao Governador, no exercício dos seus poderes de tutela, designadamente:

二、總督在行使其監督權時，尤其有權限：

a) Definir as linhas de orientação estratégica do IPIM;

a) 訂定澳門貿易投資促進局之策略性指導方針；

b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento privativo;

b) 核准活動計劃及本身預算；

c) Aprovar as directrizes adequadas à concretização dos objectivos consagrados nas linhas de orientação estratégica ou no plano de actividades;

c) 核准實現策略性指導方針或活動計劃所載目標之適當指引；

d) Aprovar o regulamento interno, bem como o estatuto e o quadro de pessoal;

d) 核准內部規章、人員通則及人員編制；

e) Aprovar as contas de gerência;

e) 核准管理帳目；

f) Nomear, contratar e exonerar os titulares dos órgãos do IPIM.

f) 委任、透過合同聘請澳門貿易投資促進局之機關據位人，以及免除其職務。

3. Para efeitos do exercício da tutela, pode o Governador ouvir o Conselho Económico sobre as grandes linhas estratégicas orientadoras da actividade do IPIM.

三、為行使監督權之目的，總督得就澳門貿易投資促進局活動之重大策略性指導方針，聽取經濟委員會之意見。

CAPÍTULO II

Atribuições

第二章

職責

Artigo 4.º

(Atribuições)

第四條

(職責)

1. Ao IPIM cabe apoiar o Governador na formulação da política económica do Território no que respeita à promoção do comércio externo, à captação de investimentos e à gestão e promoção do sector *offshore*, e impulsionar a sua concretização.

一、澳門貿易投資促進局負責協助總督制定有關促進對外貿易、引資、管理及促進離岸業務等方面之本地區經濟政策，並推動政策之實現。

2. Para os efeitos referidos no número anterior, incumbe ao IPIM, designadamente:

二、為上款之效力，澳門貿易投資促進局尤其負責：

a) Promover o desenvolvimento e a diversificação das exportações de Macau, através da identificação de oportunidades comerciais e mercados potenciais;

b) Efectuar acções de promoção externa das exportações de Macau;

c) Conceder estímulos aos exportadores e apoiar acções de formação relativas às diferentes áreas do comércio internacional;

d) Prestar serviços de consultoria e assistência técnica aos exportadores do Território;

e) Promover Macau junto de potenciais investidores, divulgando as oportunidades de investimento;

f) Acolher e orientar os investidores, assegurando, através das estruturas e mecanismos internos adequados, o esclarecimento e encaminhamento das questões pertinentes à realização dos investimentos;

g) Acompanhar a evolução dos trâmites administrativos necessários à concretização e desenvolvimento dos investimentos, correspondendo-se, para o efeito, com os diversos serviços e organismos públicos intervenientes no processo e representando o investidor, mediante declaração expressa deste;

h) Emitir parecer sobre a concessão de terrenos para novos projectos industriais;

i) Propor acções de estímulo com vista ao desenvolvimento de novos investimentos, nomeadamente no sector dos serviços;

j) Colaborar com outros organismos oficiais responsáveis pela prossecução da política económica, com vista a assegurar uma conveniente articulação;

l) Organizar formas de acolhimento, de associação, bases de informação e oportunidades de contacto entre empresas do Território e potenciais investidores de outras zonas económicas, territórios ou países;

m) Cooperar com outras entidades, públicas e privadas, sediadas ou não em Macau, promovendo ligações, acordos ou associações que se revelem de utilidade para o exercício da sua actividade;

n) Promover a dinamização do sector *offshore* e efectuar o licenciamento e supervisão das instituições de serviços comerciais e auxiliares *offshore*, organizando os registos exigíveis e cobrando as taxas aplicáveis.

a) 剖析貿易機會及潛在市場，促進澳門出口之多元化發展；

b) 對外舉辦推廣澳門出口商品之活動；

c) 對出口商予以鼓勵，並協助舉辦國際貿易中不同領域之培訓活動；

d) 向本地區出口商提供諮詢服務及技術輔助；

e) 向潛在之投資者推廣澳門，並宣傳投資機會；

f) 接待、指引投資者，並透過適當之內部結構及機制，確保解釋及安排處理與實現投資相關之問題；

g) 跟進貫徹、發展及落實投資所需之行政程序之進展；為此，與參與程序之各公共部門及機構聯繫，並透過投資者之明確聲明，代表投資者；

h) 就新工業項目批出土地發出意見書；

i) 建議屬鼓勵性質之活動，以發展新投資，尤其是服務業方面之投資；

j) 與其他負責執行經濟政策之官方機構合作，以確保有適當之協調；

l) 建立資訊基、接待及伙伴關係，以及在本地區企業與其他經濟區域、地區或國家之潛在投資者之間創造接觸機會；

m) 與住所設於或非設於澳門之其他公共或私人實體合作，並促進有利於其所開展活動之聯繫、協議或伙伴關係；

n) 促進離岸業務、向離岸商業服務機構及離岸輔助服務機構發出牌照及對其進行監督，並安排所要求之登記，以及收取適當之費用。

第三章

澳門貿易投資促進局之機關

第五條

(澳門貿易投資促進局之機關)

CAPÍTULO III

Órgãos do IPIM

Artigo 5.º

(Órgãos do IPIM)

São órgãos do IPIM:

a) O Conselho de Administração;

b) A Comissão de Fiscalização.

澳門貿易投資促進局之機關為：

a) 行政管理委員會；

b) 監察委員會。

SECÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo 6.º

(Composição)

1. O Conselho de Administração do IPIM é composto por um presidente, por dois vogais executivos e por dois vogais não-executivos.

2. A composição do Conselho de Administração não integra qualquer número de suplentes que substituam os seus elementos.

3. O Conselho de Administração integra uma Comissão Executiva, composta pelo presidente e pelos vogais executivos.

Artigo 7.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração:

a) Apresentar à aprovação da tutela as linhas de orientação estratégica em matéria de captação de novos investimentos, de promoção das exportações e de dinamização da actividade *offshore*, bem como as propostas de plano de actividades;

b) Elaborar, para aprovação pela tutela, as propostas de orçamento e as contas de gerência e relatórios de actividades;

c) Elaborar o regulamento interno necessário à organização e funcionamento do IPIM, bem como o estatuto e o quadro de pessoal, e submetê-los à aprovação da tutela.

2. Compete à Comissão Executiva:

a) Superintender em toda a actividade do IPIM;

b) Promover e acompanhar a execução do plano e do orçamento;

c) Autorizar a realização de despesas e outras aplicações de recursos dentro dos limites previstos na lei;

d) Propor a aplicação de saldos de exercícios anteriores;

e) Decidir da nomeação e contratação de pessoal e da sua afectação;

f) Exercer a acção disciplinar.

Artigo 8.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

第一節

行政管理委員會

第六條

(組成)

一、澳門貿易投資促進局之行政管理委員會由主席以及最多四名之執行委員及非執行委員組成。

二、行政管理委員會之組成不含代替會內委員之候補委員。

三、行政管理委員會內設執行委員會，由主席及執行委員組成。

第七條

(權限)

一、行政管理委員會之權限為：

a) 將引入新投資、促進出口及推動離岸業務之策略性指導方針以及活動計劃建議書，送交監督實體核准；

b) 編製預算提案、管理帳目及活動報告，並將之送交監督實體核准；

c) 制定澳門貿易投資促進局組織及運作必需之內部規章，以及人員通則及人員編制，並將之送交監督實體核准。

二、執行委員會之權限為：

a) 監管澳門貿易投資促進局之一切活動；

b) 推動並跟進計劃及預算之執行；

c) 在法律規定之範圍內，許可作出開支及運用其他資源；

d) 對以往結餘之運用作出建議；

e) 決定人員之委任、透過合同聘請及分配；

f) 採取紀律行動。

第八條

(會議)

一、行政管理委員會每月舉行一次平常會議，並得在主席之召集下或在大多數成員之要求下，舉行特別會議。

2. A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Ao presidente do Conselho de Administração compete:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e da respectiva Comissão Executiva e fazer lavrar e assinar as respectivas actas;

b) Superintender na coordenação e dinamização da actividade do Conselho de Administração e da respectiva Comissão Executiva e assegurar a execução das respectivas deliberações;

c) Conduzir a administração corrente do IPIM e dirigir o pessoal afecto ao mesmo;

d) Autorizar a realização de despesas imprevistas e urgentes, nas condições definidas no regulamento interno;

e) Representar o IPIM em juízo ou fora dele, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas;

f) Propor à aprovação da tutela as orientações de carácter geral adequadas à concretização dos objectivos consagrados nas linhas de orientação estratégica ou no plano de actividades.

2. As competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º consideram-se delegadas no presidente.

3. O presidente é substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos pelo vogal designado por despacho do Governador.

SECÇÃO II

Comissão de Fiscalização

Artigo 10.º

(Composição)

1. A Comissão de Fiscalização do IPIM é composta por três membros nomeados por despacho do Governador, um dos quais em representação da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O despacho deve mencionar qual deles exerce as funções de presidente.

Artigo 11.º

(Competência)

Compete à Comissão de Fiscalização:

a) Examinar periodicamente a situação financeira e económica do IPIM e proceder ao exame da contabilidade, livros, registos e documentos e à verificação dos valores patrimoniais;

二、執行委員會每周舉行一次平常會議，並得在主席之召集下或在大多數成員之要求下，舉行特別會議。

第九條

(行政管理委員會之主席)

一、行政管理委員會主席之權限為：

a) 召集並主持行政管理委員會及執行委員會之會議，以及促使繕立會議紀錄，並在其上簽名；

b) 在協調及促進行政管理委員會及執行委員會之活動方面進行監管，並確保有關決議之執行；

c) 掌管澳門貿易投資促進局之日常管理事務及領導分配任用於該局之人員；

d) 按照內部規章所訂定之條件，許可未預設且屬緊急之開支；

e) 在獲賦予之職責範圍內，在法庭內外代表澳門貿易投資促進局；

f) 將實現策略性指導方針或活動計劃所載目標之一般適當指引建議監督實體核准。

二、主席獲授予行使第七條第二款 f 項之權限。

三、在主席不在、出缺或不能視事時，其職務由總督以批示任命之委員代任。

第二節

監察委員會

第十條

(組成)

一、澳門貿易投資促進局之監察委員會由經總督以批示任命之成員三名組成，其中一名為財政司之代表。

二、批示應指出擔任主席職務之成員。

第十一條

(權限)

監察委員會之權限為：

a) 定期檢查澳門貿易投資促進局之財政及經濟狀況，並查核會計、帳簿、紀錄及文件，以及核實財產價值；

- b) Verificar a execução das deliberações de carácter financeiro do Conselho de Administração;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento e sobre o relatório e contas;
- d) Emitir parecer sobre a aquisição, operação e alienação de bens imóveis do IPIM;
- e) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
- f) Elaborar anualmente um relatório da sua acção e dar parecer sobre o relatório e contas de gerência apresentado pelo Conselho de Administração.

- b) 審查行政管理委員會財政性質決議之執行；
- c) 就預算、報告書及帳目發出意見書；
- d) 就澳門貿易投資促進局不動產之取得、設定附負擔之權利及轉讓發出意見書；
- e) 就行政管理委員會交予其審查之事宜發出意見書；
- f) 編製關於其活動之年度報告書，並就行政管理委員會所交予之報告書及管理帳目發出意見書。

Artigo 12.º

(Reuniões)

A Comissão de Fiscalização reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou pelos dois vogais, a sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Disposições comuns aos órgãos

Artigo 13.º

(Estatutos específicos)

1. O despacho do Governador a nomear os titulares dos órgãos estatutários, a publicar no *Boletim Oficial*, não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.
2. Os titulares dos órgãos estatutários são nomeados sem equiparação a quaisquer cargos da Administração Pública.
3. Aqueles titulares celebrarão com o Território contratos individuais de trabalho, os quais definirão as condições de exercício e cessação de funções.

Artigo 14.º

(Deliberações)

1. Para que os órgãos do IPIM deliberem validamente é indispensável a presença nas reuniões da maioria dos respectivos membros em exercício.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade no caso de empate da votação.

第十二條

(會議)

監察委員會每三個月舉行一次平常會議，並得在主席或兩名委員主動發起召集下，又或應行政管理委員會之要求，舉行特別會議。

第三節

機關之共同規定

第十三條

(特別章程)

- 一、委任章程所定機關之據位人之總督批示，除公布於《政府公報》外，無須審計法院之批閱或註錄。
- 二、章程所定機關之據位人，無須以等同於公共行政當局內任何官職之職級之方式任用。
- 三、上述據位人應與本地區訂立個人勞動合同，合同內應訂定擔任及終止職務之條件。

第十四條

(決議)

- 一、澳門貿易投資促進局各機關之決議，在有關於在職成員大多數出席會議之情況下作出，方為有效。
- 二、決議應取決於明示投票之多數票；票數相同時，主席或代主席可作決定性投票。

Artigo 15.º

(Convocações)

1. Para a reunião dos órgãos apenas são válidas as convocações quando feitas a todos os membros.
2. Consideram-se validamente convocados os membros que:
 - a) Hajam recebido o aviso de convocação;
 - b) Tenham sido avisados da reunião por qualquer forma previamente acordada.
3. Das reuniões são lavradas actas, subscritas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro e patrimonial

Artigo 16.º

(Património)

O património do IPIM é constituído pela universalidade de bens e direitos, activos e passivos, que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

Artigo 17.º

(Recursos)

1. Constituem recursos do IPIM:
 - a) As dotações que lhe sejam atribuídas pelo orçamento geral do Território;
 - b) Os montantes que lhe sejam devidos nos termos da lei reguladora do comércio externo;
 - c) Os subsídios, donativos ou participações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - d) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua actividade, bem como os saldos dos exercícios findos;
 - e) O produto das taxas que, nos termos legais e regulamentares, lhe venham a ser devidas;
 - f) O produto da venda de bens e serviços;
 - g) O produto da comercialização de material promocional e editorial;
 - h) Quaisquer outros recursos que lhe advenham pelo exercício da sua actividade ou que, por lei, contrato ou outro título, lhe sejam devidos.
2. O IPIM pode prestar serviços remunerados a entidades públicas e privadas.

第十五條

(召集)

- 一、為召集機關之會議，召集應向全體成員作出，反之無效。
- 二、下列者，成員視為有效被召集：
 - a) 已收到召集通告；
 - b) 已以其他預先同意之方式通知會議。
- 三、會議上應繕立會議紀錄，並由全體出席成員簽署。

第四章

財政及財產制度

第十六條

(財產)

澳門貿易投資促進局之財產，由在其履行職責時收取或取得之財產與權利集合體以及資產與負債組成。

第十七條

(財政資源)

- 一、澳門貿易投資促進局之財政資源為：
 - a) 本地區總預算所給予之撥款；
 - b) 按規範外貿之法律規定，應收取之款項；
 - c) 由其他公共或私人實體所給予之津貼、贈與或共同分享；
 - d) 本身資產之收益及來自其活動之收益，以及財政年度之結餘；
 - e) 根據法律及規章所規定之應收費用之所得；
 - f) 出售資產及提供勞務之所得；
 - g) 出售屬推廣性質之資料及出版物之所得；
 - h) 其他在從事其活動時所帶來之資源或透過法律、合同或其他名義而應得之資源。
- 二、澳門貿易投資促進局得向公共及私人實體提供有償服務。

Artigo 18.º

(Aplicações)

Constituem aplicações do IPIM:

- a) Os encargos relativos ao seu funcionamento, nomeadamente com pessoal, aquisição de bens e serviços e despesas de capital;
- b) Outras que resultem de atribuições que lhe estão ou venham a estar cometidas.

Artigo 19.º

(Gestão financeira)

1. A gestão financeira do IPIM obedece ao regime financeiro das entidades autónomas.

2. A contabilidade do IPIM basear-se-á num plano de contas privativo, adaptado à natureza e atribuições do Instituto, a aprovar pelo Governador.

Artigo 20.º

(Vinculação do IPIM)

1. O IPIM obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um dos membros da Comissão Executiva que para tanto tenha recebido, em acta, delegação da mesma para acto ou actos determinados;
- c) Pela assinatura de um procurador legalmente constituído nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

2. Para a correspondência ordinária e demais actos de mero expediente que não obriguem o IPIM perante terceiros é suficiente uma assinatura autorizada.

CAPÍTULO V

Pessoal, organização interna e órgãos de apoio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

(Regime)

1. O regime do pessoal do IPIM é o do contrato individual de trabalho, estando o mesmo dispensado do visto do Tribunal de Contas.

第十八條

(運用)

澳門貿易投資促進局之資源運用於：

- a) 運作之負擔，尤其在人員、資產及勞務之取得以及資本開支上之負擔；
- b) 因獲賦予或將獲賦予職責所導致之其他負擔。

第十九條

(財政管理)

一、自治實體之財政制度適用於澳門貿易投資促進局之財政管理。

二、澳門貿易投資促進局之會計以按該局之性質及職責而採用之本身帳目格式為準，而該格式應由總督核准。

第二十條

(澳門貿易投資促進局所受之約束)

一、在下列情況下，方便澳門貿易投資促進局負責：

- a) 行政管理委員會兩名成員之共同簽名，而其中之一個簽名必須為主席或代主席之簽名；
- b) 已接受執行委員會透過會議紀錄為某一或某些特定行為所作授權之一名執行委員會成員簽名；
- c) 依法設定之一名受權人按其任期之規定及在其任期之範圍內所作之簽名。

二、無須澳門貿易投資促進局對第三人負責之日常往來信函及其他單純文書處理之行為，僅須經許可之單一簽名。

第五章

人員、內部組織及輔助機關

第一節

一般規定

第二十一條

(人員制度)

一、澳門貿易投資促進局之人員制度為個人勞動合同制，有關合同無須經審計法院批閱。

2. O pessoal do IPIM fica sujeito, no que respeita ao seu recrutamento, selecção, contratação e regime de segurança social, ao estatuto de pessoal referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, o qual é aprovado por despacho do Governador.

3. Pode exercer funções no IPIM, em regime de destacamento, requisição ou comissão eventual de serviço, o pessoal do quadro dos serviços públicos do Território.

4. Pode igualmente exercer funções no IPIM em regime de contrato individual de trabalho pessoal recrutado ao exterior.

Artigo 22.º

(Regulamento interno)

1. A organização e funcionamento interno do IPIM são definidos no regulamento interno referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, o qual é aprovado sob a forma de despacho.

2. O regulamento interno pode prever a constituição e funcionamento de órgãos de apoio e ou consulta técnica que integrem representantes de outras entidades e organismos públicos.

Artigo 23.º

(Suporte logístico e administrativo aos órgãos de apoio)

O IPIM assegura o adequado suporte logístico e administrativo aos órgãos de apoio referidos no n.º 2 do artigo anterior, bem como ao Notário Privativo e à Comissão de Investimentos.

SECÇÃO II

Notário Privativo

Artigo 24.º

(Notário Privativo)

1. Junto do IPIM funciona um notário privativo, recrutado:

a) Em regime de requisição ou de acumulação, de entre notários públicos do Território, desde que obtida a anuência do interessado e da Direcção dos Serviços de Justiça;

b) Em regime de prestação de serviços, de entre notários privados.

2. Desde que obtida a anuência dos interessados e da Direcção dos Serviços de Justiça, podem exercer funções no notário privativo, em regime de requisição ou de acumulação, os oficiais dos registos e do notariado necessários ao bom andamento do serviço.

3. O tempo de serviço prestado no IPIM pelo notário público e pelos oficiais dos registos e do notariado requisitados é contado, para todos os efeitos legais, incluindo o de progressão na carreira, como prestado no lugar de origem.

二、澳門貿易投資促進局人員之招聘、甄選、透過合同聘請及社會保障制度，均受第三條第二款d項所指人員通則約束，該通則由總督以批示核准。

三、本地區公共部門之編制人員得按派駐、徵用或臨時定期委任之方式在澳門貿易投資促進局擔任職務。

四、外聘人員亦得以個人勞動合同制度在澳門貿易投資促進局擔任職務。

第二十二條

(內部規章)

一、澳門貿易投資促進局之內部組織及運作，由第三條第二款d項所指之內部規章訂定，該內部規章透過批示核准。

二、內部規章得規定有其他公共實體及機構代表參與之輔助及/或技術諮詢機關之設立及運作。

第二十三條

(對輔助機關在後勤及行政上之支援)

澳門貿易投資促進局應確保向上條第二款所指輔助機關以及專責公證員及投資委員會提供後勤及行政上之適當支援。

第二節

專責公證員

第二十四條

(專責公證員)

一、在澳門貿易投資促進局內工作之一名專責公證員，以下列方式招聘：

a) 在本地區公共公證員中，以徵用或兼任方式招聘，但須經利害關係人及司法事務司同意；

b) 在私人公證員中以提供勞務之方式招聘。

二、為提供良好服務所需，登記及公證文員得以徵用或兼任方式在專責公證部門擔任職務，但須經利害關係人及司法事務司同意。

三、被徵用之公共公證員以及登記及公證文員在澳門貿易投資促進局提供服務之時間，為一切法律效力，視作在原職位服務之時間，包括在職程中晉階之效力，應予以計算。

Artigo 25.º

(Competências e regime do Notário Privativo)

1. Ao notário privativo a funcionar junto do IPIM compete:

a) Praticar todos os actos notariais necessários à prossecução das actividades do IPIM, cabendo-lhe redigir os correspondentes instrumentos e determinar a data em que os mesmos são efectuados;

b) Solicitar, mediante o envio do pedido por telecópia, às conservatórias dos registos predial e comercial e automóvel a remessa oficiosa, pela mesma via e no prazo máximo de 3 dias úteis, das certidões necessárias à instrução dos respectivos actos notariais;

c) Proceder ao registo dos actos notariais, mediante a utilização de meios informáticos próprios, de que é enviada cópia mensal à Direcção dos Serviços de Justiça;

d) Manter actualizado um ficheiro de outorgantes, com recurso aos meios informáticos disponíveis;

e) Promover o correspondente registo predial e comercial, requisitando às conservatórias o registo dos actos a ele sujeitos, nos termos da legislação pertinente ao sector *offshore*;

f) Enviar aos serviços públicos respectivos as declarações relacionadas com o início de actividade, ou de alteração em consequência da modificação dos pactos sociais das sociedades investidoras, bem como da cessação da actividade;

g) Cobrar os emolumentos, imposto de selo e demais encargos devidos pelos actos notariais e de registo, depositando mensalmente a receita apurada nos cofres do Território e remetendo às conservatórias as quantias devidas pelas certidões e actos de registo requeridos.

2. Compete em especial ao notário privativo do IPIM:

a) Presidir à celebração dos actos que nos termos da lei incumba ao notário, dando-lhes a forma legal e conferindo-lhes autenticidade;

b) Prestar a necessária assistência às partes;

c) Assinar os pedidos de registo e, de uma forma geral, todos os documentos em que se exija a sua intervenção ou a dos próprios interessados.

Artigo 26.º

(Processamento dos pedidos de registo)

1. O notário privativo remete por telecópia às conservatórias os pedidos de registo dos actos a ele sujeitos, dos quais constam todos os elementos necessários à anotação da apresentação.

2. A anotação da apresentação é efectuada, por ordem de recebimento, no dia da recepção e imediatamente após a última apresentação feita pessoalmente.

第二十五條

(專責公證員之權限及制度)

一、在澳門貿易投資促進局工作之專責公證員之權限為：

a) 實施澳門貿易投資促進局開展活動所需之一切公證行為，並負責起草相關之文書及訂定實施公證行為之日期；

b) 透過傳真向物業登記局以及商業及汽車登記局申請為作出公證行為必須依據之證明，而上述登記局在最多三個工作日內透過傳真，依職權傳回有關證明；

c) 透過使用專門電腦資源作出公證行為之登記，並每月向司法事務司送交登記之副本；

d) 保持以所用之電腦資源作成之簽署人資料庫之最新資料；

e) 促使作出相關之物業登記及商業登記，並根據離岸業務之有關法例，向登記局申請須登記行為之登記；

f) 向有關公共部門遞交關於開業之聲明或因作投資之公司之公司合同變更而引致業務之更改之聲明，以及業務終止之聲明；

g) 收取公證及登記行為所需之手續費、印花稅及其他負擔，並每月將已結算之收入存入本地區公庫，以及向登記局送交所申請之證明及登記行為所需之費用。

二、澳門貿易投資促進局之專責公證員之特別權限為：

a) 主持按法律規定應由公證員負責訂立之行為之訂立，並賦予其法定形式及確實性；

b) 向當事人提供必要之輔助；

c) 在登記請求上簽名，以及在一般情況下，在一切要求其參與或利害關係人本人參與之文件上簽名。

第二十六條

(登記請求之處理)

一、專責公證員透過傳真向登記局遞交須登記行為之登記請求，其內載有作呈交註錄所需之一切資料。

二、呈交註錄按當日收件次序作出，並應緊接最後一個親身呈交之註錄。

3. Os documentos que instruem os pedidos de registo ou as respectivas fotocópias, com a anotação de conformidade com o original, são remetidos às conservatórias por protocolo, no dia útil seguinte, devendo estas remeter ao notário privativo, pela mesma via, a correspondente senha de apresentação.

Artigo 27.º

(Direito subsidiário)

É subsidiariamente aplicável à actividade do notário privativo do IPIM a legislação em vigor no Território sobre registos e notariado e respectivas tabelas emolumentares.

SECÇÃO III

Comissão de Investimentos

Artigo 28.º

(Comissão de Investimentos)

Junto do IPIM funciona a Comissão de Investimentos, adiante designada abreviadamente por Comissão, com o objectivo de o apoiar na sua missão de acolhimento e orientação dos investidores e de acompanhamento dos trâmites administrativos necessários à concretização e desenvolvimento dos investimentos.

Artigo 29.º

(Composição e funcionamento)

1. A Comissão integra o presidente do Conselho de Administração do IPIM e representantes das entidades que para o efeito forem designadas por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

2. O despacho referido no número anterior especifica as entidades que são membros permanentes e não permanentes da Comissão.

3. As reuniões são presididas pelo presidente do Conselho de Administração do IPIM, a quem compete, igualmente:

a) Agendar e convocar as reuniões da Comissão, assegurando a remessa aos representantes dos elementos documentais necessários à sua adequada participação;

b) Decidir sobre a necessidade de convocação dos representantes não permanentes, sempre que, atendendo à natureza do projecto de investimento em causa, tal convocação se mostre conveniente;

c) Propor superiormente, para aprovação pelo Governador, as normas que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da Comissão.

三、用於組成登記請求之文件或其註明與原件一致之影印本，應在緊接之工作日以簽收方式送交登記局，而有關登記局亦應以相同之方式，將呈交收條送交專責公證員。

第二十七條

(補充法律)

本地區現行之登記及公證法例以及有關手續費表，補充適用於澳門貿易投資促進局專責公證員之活動。

第三節

投資委員會

第二十八條

(投資委員會)

澳門貿易投資促進局內設投資委員會，以下簡稱“委員會”，其目的為協助澳門貿易投資促進局接待、指導投資者，並跟進開展及落實投資所需之行政程序。

第二十九條

(組成及運作)

一、委員會由澳門貿易投資促進局行政管理委員會主席及為此目的公布於《澳門政府公報》之總督批示所指定實體之代表組成。

二、上款所指批示須指明委員會之常務委員及非常務委員。

三、會議由澳門貿易投資促進局行政管理委員會主席主持；行政管理委員會主席尚有下列權限：

a) 安排及召集委員會會議，並確保向代表送交有關參與會議所需之文件資料；

b) 按有關投資項目之性質，認為有需要召集非常務代表時，對召集非常務代表之必要性作出決定；

c) 向上級建議委員會良好運作必需之規定，以便由總督核准。

Artigo 30.º

(Designação dos representantes)

1. Os representantes das entidades que integram a Comissão são designados anualmente pelo Governador, sob proposta da respectiva tutela, de entre os elementos dos órgãos directivos, conselhos de administração ou órgãos equivalentes.

2. Quando a nova composição da Comissão não seja atempadamente determinada, o mandato dos representantes em funções é automaticamente renovado e prorrogado até à nomeação dos novos representantes.

Artigo 31.º

(Deveres dos representantes)

É dever dos representantes:

a) Prestar os esclarecimentos adequados, atendendo às áreas de atribuições e competências da entidade que representa, ao enquadramento legal, aos procedimentos administrativos e, em geral, a todos os factores ou circunstâncias que relevem para a adequada concretização dos projectos de investimento;

b) Acompanhar, no âmbito das entidades que representam, os procedimentos ou subprocedimentos administrativos relacionados com a implementação dos projectos de investimento, informando a Comissão dos obstáculos ou impedimentos de qualquer ordem que prejudiquem a respectiva concretização;

c) Guardar rigoroso sigilo dos elementos relacionados com os projectos de que tomem conhecimento, salvaguardando, em especial, o segredo comercial.

Decreto-Lei n.º 30/99/M**de 5 de Julho**

A Direcção dos Serviços de Finanças é o serviço da Administração Pública de Macau a quem compete, nos termos da sua lei orgânica, orientar, coordenar e fiscalizar a actividade financeira do sector público administrativo do Território.

Desde longa data está prevista na sua estrutura a subunidade que procede ao controlo das finanças públicas, no âmbito das receitas orçamentais, designadamente das receitas fiscais.

No entanto, tornando-se necessário fiscalizar e coordenar de forma sistemática e mais eficaz a actividade financeira da Administração Pública, no âmbito das despesas públicas, integram-se na estrutura da Direcção dos Serviços de Finanças, pelo presente diploma, as funções do extinto Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica que, por mais de seis anos, levou a efeito a inspeção e auditoria da actividade financeira das entidades do sector público.

Das alternativas possíveis, optou-se por reunir num único departamento todas as funções inspectivas da Direcção dos Servi-

第三十條

(代表之指定)

一、組成委員會之實體之代表，每年由其監督實體在領導機關、行政管理委員會或同等機關之人員中建議人選，由總督指定。

二、如委員會之新組成未及時訂定，現任代表之任期自動獲續期及延長，直至委任新代表為止。

第三十一條

(代表之義務)

代表之義務如下：

a) 按所代表實體之職責與權限、法律制度、行政程序，以及在一般情況下，適當落實投資項目之所有重要因素或情況，提供適當之解釋；

b) 在所代表實體之範圍內，跟進與貫徹投資項目有關之行政程序或次要行政程序，並向委員會匯報影響落實投資之各方面之障礙或阻礙；

c) 對所知悉之有關項目之資料須嚴守秘密，尤其須確保商業秘密。

法令 第 30/99/M 號**七月五日**

財政司係澳門公共行政當局之部門；根據其組織法，有權限指導、統籌及監察本地區行政公營部門之財政活動。

長久以來在財政司之架構內設立之附屬單位，用以監督公共財政之預算收入，尤指稅務收入。

然而，鑑於有需要以有系統及更有效之方式監察及協調公共行政當局在公共開支方面之財政活動，現透過本法規將已消滅之監察暨技術審查辦公室之職能納入財政司之架構；該辦公室在過往六年多之時間對公營部門之實體之財政活動作出稽核及審計。

在各方案中，選擇了將財政司之一切稽核職能，即公共財政